



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

### CONTRATO Nº 1123DL

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que fazem a Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús - 2**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Rodrigo Batista Carvalho, inscrito no CPF nº 600.189.963-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Maria da Piedade Burgos de Macedo Alves**, com endereço na Rua Coronel Lúcio, nº 510, Bairro Centro, Cidade Crateús, Estado do Ceará, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 23.726.342/0001-99, neste ato representada por seu Gerente Administrativo, Sr. Adriano Miranda dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 010.384.443-06, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 1123DL, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Fornecimento de material de expediente diversos para atender as necessidades o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús - 2.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
1	AGENDA - Especificação: Agenda Capa dura personalizada com logotipo do CPMRS RSC2/CRATEÚS dimensões 16x22cm - Ano Referência 2023/2024.	Und	50	35,90	1.795,00
2	Banner tam. 2m X 1m	Und	10	199,00	1.990,00
3	Calculadora, digital, portátil, capacidade 12 (doze) dígitos, com as 04 (quatro) operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão de sinais, memória, a pilha	Und	2	38,00	76,00
4	Caneta esferográfica nº 07, azul, preta ou vermelha, escritura de traço fino, bola de TINGSTENIO 0,8 mm ponta de latão, resina termoplástica, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, caixa com 50 unidades	Cx.	3	57,90	173,70
5	Caneta marca texto, cor amarela, verde, rosa, ponta indeformável, tinta fluorescente a base de água, gravado no corpo a marca do fabricante	Und	12	3,90	46,80
6	Capa para contabilidade - Especificação tamanho 42x32, papel ap 115g cor	Unidade	1.000	2,50	2.500,00
7	Carimbo automático, tamanho 29x47 mm	Unidade	10	49,90	499,00
8	Clips, para papel, em aço niquelado, número 2/0 (dois). Embalagem: caixa com 100 unidades	Caixa	4	5,30	21,20

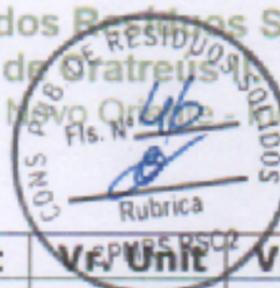


**CPMRS**  
**Crateús 2**

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da  
Região dos Sertões do Crateús - CE.  
Ararendá - Ipaoranga - Crateús - Novo Oriente - Independência



Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
9	Clips, para papel, em aço niquelado, número 3/0 (três). Embalagem: caixa com 100 unidades	Caixa	2	10,60	21,20
10	Cola líquida branca de 90gr não tóxica: lavável, a base de acetato de polivinila (PVA); não inflamável, para uso em papel, cerâmica, tecido, madeira, artesanato, embalagem de 90g, com bico economizador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade: selo de segurança INMETRO.	Und	2	3,90	7,80
11	Copo descartável com capacidade para 200ml, poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20g, aprovado pelo ABNT, pacote com 100 unidades, aplicação líquido diversos.	Pacote	25	5,90	147,50
12	Corretivo, líquido branco, não tóxico a base de água, dispersantes e titânio. Secagem rápida, com 18 ml	Und	3	3,50	10,50
13	Envelope Personalizado - Especificação: Tamanho Grande 41x41cm, com logo marca do Governo do Estado do Ceará e Logo Marca do Consórcio, papel 180g	Unidade	1.000	2,60	2.600,00
14	Envelope Personalizado - Especificação: Tamanho Médio 37x45 cor, com logo marca do Governo do Estado do Ceará e Logo marca do Consórcio, papel 120g	Unidade	1.000	2,10	2.100,00
15	Estilete Largo com revestimento da lâmina em plástico resistente, acabamento anatômico, largura da lâmina: 18 mm, com lâminas recambiáveis	Und	2	3,50	7,00
16	Etiquetas 33,9x101,6mm caixa com 100fs	caixa	60	69,90	4.194,00
17	Extrator de grampo, tipo, espátula, em aço cromado, aproximadamente 15cm	Und	3	3,10	9,30
18	Fita adesiva transparente, em polipropileno, dimensões largura de 38 mm x comprimento 50m	Und	3	6,90	20,70
19	Fita Adesiva, em polipropileno, 12mm X 10m	Und	3	1,00	3,00
20	Fita, adesiva, gomada, em papel madeira, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensões 50 mm x 45m. embalagem: unidade separada com material autoadesivo, contendo a marca do fabricante	Und	5	25,90	129,50
21	Grampeador de mesa, capacidade para grampear até 25 (vinte e cinco) folhas de papel 75 gr/m <sup>2</sup> , comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metálica, base para fechamento de grampo com duas posições (grampo aberto e fechado). Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6	Und	2	20,90	41,80



Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
22	Grampo para grampeador, cobreado, pentes com 105 grampos, tamanho 26/6 embalagem em caixa com 5000 unid	Und	3	11,90	35,70
23	Lápis mina grafite, Nº 02 (dois), revestido em madeira, formato cilíndrico comprimento 175mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante	Caixa	3	89,90	269,70
24	Livro de ponto, com 100 folhas numeradas, capa dura, folhas internas em papel off-set 56gr/m <sup>2</sup> , 300x211 mm	Und	10	18,90	189,00
25	Livro de protocolo para correspondência, com 100 folhas numeradas, capa dura, folhas internas em papel off-set 56gr/m <sup>2</sup> , 205x150mm	Und	2	18,90	37,80
26	Notas auto-adesivas removíveis, tamanho 76mm x 76mm, blocos com 100 folhas	Und	4	8,90	35,60
27	Papel, alcalino, alta alvura, formado A-4, dimensões - 210x 297 mm, gramatura 75g/m <sup>2</sup> . Caixa com 10 resmas de 500 folhas, em material impermeável contra umidade, contendo marca do fabricante,	Bloco	30	25,90	777,00
28	Pasta classificadora impressa: 290 gramas na cor verde pact com 10 pasta	pacote	10	33,90	339,00
29	Pasta de papelão na cor verde com a logo do CPMRS RSC2	unidade	300	3,90	1.170,00
30	Pasta de plástico com elástico 4 cm transparente	Caixa	10	6,50	65,00
31	Pasta transparente com grampo trilho, medindo no mínimo 330 x 3 x 230 mm (A x P x C)	Und	8	4,90	39,20
32	Pasta, arquivo, registrador AZ, lombo estreito, em papelão prensado, tamanho ofício, dimensões 315 mm (altura) x 53 mm (dorso). Com variação + ou - 10%, fechado metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixada	Und	20	18,90	378,00
33	Pasta, arquivo, registrador AZ, lombo estreito, em papelão prensado, tamanho ofício, dimensões 350 mm (altura) mm (dorso). Com variação + ou - 10%, fechado metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixada	Und	15	18,90	283,50
34	Pen drive 8GB	Und	10	29,90	299,00
35	Percevejos latonados Nº 4, Dourado. Tamanho 9mm, caixa com 100 unidades	Und	4	4,90	19,60
36	Perfurador de papel, 02 furos, capacidade até 25 folhas, margem de 6mm, espaço entre furos 80mm	Caixa	1	30,90	30,90
37	Perfurador de papel, 02 furos, capacidade entre 40 e 45 folhas	Und.	2	85,00	170,00
38	Pilha tipo alcalina, tamanho AA, voltagem 1,5v. embalagem com 2 UNIDADES. Dentro dos padrões estabelecido pela resolução CONAMA n/ 401, de 04 de novembro de	Und.	2	5,00	10,00



Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
	2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado.				
39	Pilha tipo alcalina, tamanho AAA, voltagem 1,5v. embalagem com 2 unidades. Dentro dos padrões estabelecido pela resolução CONAMA n/ 401, de 04 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou instituto por ele credenciado.	Unid.	5	3,00	15,00
40	Pincel atômico, cores variadas, ponta de feltro, tinta à base de álcool, espessura de escrita de 2.0 mm, 4,5 e 8,0 mm, recarregável com tinta	Unid.	5	6,90	34,50
41	Régua em material plástico incolor, graduada em 30cm, subdivisão em mm, com no mínimo 2.0 mm de espessura e 25 mm de largura	Und	3	1,80	5,40
42	Tesoura de aço inox grande para uso geral Nº 07	Und	5	16,00	80,00
43	Tinta para carimbo, cores variadas	Und	3	6,90	20,70
Valor Total				<b>20.698,60</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem o valor total de R\$ 20.698,60 (vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de validade do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2023, não se admitindo prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como a perfeita execução do contrato e a realização do pagamento na data aprezada, devendo ainda:

a.1. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa detentora da proposta com menor preço, no que concede à execução do objeto do contratado.

a.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

a.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela da empresa selecionada;

a.4. Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

**B - A CONTRATADA:** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, e:

b1 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário



à execução do objeto deste Contrato.

b2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

b3 - Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pela Comissão ou Servidor responsável pelo Recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.

b4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

b5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

b6 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

b7 - Responsabilizar-se por todas as providencias, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE.

b8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento de qualquer Cláusula ou condições deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

b9 - Observar, rigorosamente, todos os detalhes, condições e especificações estabelecidos pelo fabricante.

b10 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

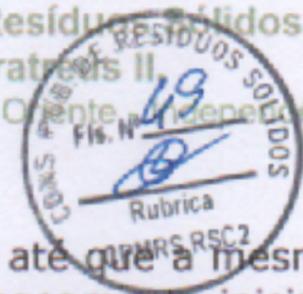
**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos do presente objeto correrão por conta do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, na Dotação de nº 01.01.18.541.0002.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, elemento de despesas 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

7.1 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês da entrega do bem ofertado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, no CNPJ: 37.828.564/0001-27, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,



aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela gestora do Contrato abaixo assinado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, aos quais competirá aos fiscais ora designados, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

**I** - Anotar, no processo de Tomada de Preços, protocolado no CONTRATANTE sob nº 1123DL, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**II** - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

**III** - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.2 –. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados após um ano da contratação, devidamente



justificados, aplicando-se sempre o índice oficial da variação de preços, o IGP-M/FGV.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A)** pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

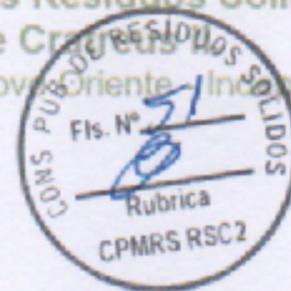
12.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das



condições pactuadas.

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

13.2.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Crateús/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo às partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Crateús/Ce, 24 de outubro de 2023.

**CPMRS RSC 2**

CONTRATANTE

**Rodrigo Batista Carvalho**

Superintendente

**Maria da Piedade Burgos de Macedo Alves**

CONTRATADO

**Adriano Miranda dos Santos**

CPF: 010.384.443-06

#### **Testemunhas:**

01. Francisco Ozeirson de Oliveira

NOME:

CPF: 603.745.703-45

02. João Washington Rodrigues Almeida

NOME:

CPF: 044.114.013-89